

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **Artigo**

#### **1º Objeto**

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral referido nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O processo eleitoral rege-se pela legislação referida e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto.

### **Artigo 2º**

#### **Composição**

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
- e) Três representantes da Autarquia;
- f) Três representantes da comunidade local.

### **Artigo 3.º**

#### **Abertura e divulgação**

1. As eleições para o Conselho Geral são desencadeadas pelo presidente do Conselho Geral cessante do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto.

2. O presente regulamento é afixado em local público na Escola EBS de Celorico de Basto, na Escola EB da Mota, na Escola EB da Gandarela, Centros Escolares e Jardins de Infância, bem como na página eletrónica do Agrupamento (<http://agrcbt.pt>), juntamente com a calendarização do processo eleitoral.

#### **Artigo 4.º**

##### **Cadernos eleitorais**

A organização dos cadernos eleitorais dos diferentes corpos é da responsabilidade dos Serviços Administrativos.

#### **Artigo 5º**

##### **Apresentação de candidaturas**

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais constituídos, respetivamente, pelos docentes, pelo pessoal não docente em exercício de funções à data do ato eleitoral e pelos alunos do ensino secundário.

2. Os representantes dos três corpos eleitorais, referidos no número anterior, candidatam-se à eleição em listas separadas.

3. Cada lista do pessoal docente candidata à eleição é constituída por sete membros efetivos (art.º 15º do Decreto-Lei nº 137/2012) e sete suplentes, devendo incluir em lugar de efetivo, pelo menos um candidato de cada nível e ciclo de ensino e da educação pré-escolar.

3.1. Cada lista pode indicar até dois representantes às mesas de voto.

4. Cada lista do pessoal não docente candidata à eleição é constituída por dois efetivos (art.º 15º do Decreto-Lei nº 137/2012) e dois suplentes.

4.1. Cada lista pode indicar até dois representantes às mesas de voto.

5. Cada lista dos alunos candidata à eleição é constituída por dois efetivos (art.º 15º do Decreto-Lei nº 137/2012) e dois suplentes.

5.1. Cada lista pode indicar até dois representantes à mesa de voto, assinalando o ano e turma correspondente a cada um dos elementos.

6. As listas são apresentadas em formulário disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto e na página eletrónica do Agrupamento.

7. As listas candidatas são entregues, impreterivelmente, até ao dia 10 de março de 2020, nos serviços administrativos da sede do Agrupamento, até às 16 horas.

8. O presidente do Conselho Geral cessante verifica as listas dos diferentes corpos eleitorais, valida-as, ordena-as conforme a ordem de entrada e identifica-as com uma letra.

9. O presidente do Conselho Geral cessante afixa as listas dia 11 de março de 2020, em local visível nas Escolas EBS de Celorico de Basto, EB da Mota e EB da Gandarela, bem como nos Centros Escolares e Jardins de Infância.

### **Artigo 6º**

#### **Assembleias eleitorais**

1. A Diretora convoca reunião do corpo eleitoral docente e não docente a fim de eleger em plenário um presidente e dois secretários, que assegurarão o funcionamento das mesas de voto.
2. A Diretora convoca reunião de assembleia de alunos do ensino secundário a fim de eleger em plenário um presidente e dois secretários, que assegurarão o funcionamento da mesa de voto dos alunos.
3. Nas reuniões previstas nos pontos anteriores devem ser eleitos dois membros suplentes.
4. As reuniões previstas nos pontos anteriores realizam-se no dia 10 de março de 2020.

### **Artigo 7º**

#### **Mesas de voto**

1. As mesas de voto do corpo docente, não docente e representantes dos alunos, funcionam em conjunto no auditório da Escola EBS de Celorico de Basto.
2. As mesas de voto dos corpos docente e não docente e dos alunos do ensino secundário funcionam ininterruptamente durante 8 horas (entre as 10.00h e as 18.00h).
3. O processo eleitoral decorre por sufrágio secreto e presencial no dia 25 de março de 2020.

### **Artigo 8º**

#### **Apuramento e divulgação dos resultados**

1. Nas diferentes mesas de voto, a abertura da urna, efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral presente, e o apuramento dos resultados é da competência do respetivo presidente e secretários, a quem compete a elaboração da ata, que será assinada por todos os membros da mesa.
2. Aos representantes das listas que integram a mesa de voto é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados.

3. No fim do apuramento dos resultados de cada escrutínio, as atas são entregues ao presidente do Conselho Geral cessante ou a quem as suas vezes fizer, que as fará afixar, nas vinte e quatro horas seguintes, na Escola EBS de Celorico de Basto, na Escola EB da Mota e na Escola EB da Gandarela.
4. À Diretora compete publicitar os resultados na página eletrónica do Agrupamento.
5. A ata do escrutínio deve conter, para além dos resultados eleitorais, toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas ou quaisquer outras irregularidades detetadas.
6. Havendo mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. No caso de só haver uma lista, os candidatos consideram-se eleitos com qualquer número de votos entrados na urna.
8. A publicação dos resultados do ato eleitoral efetua-se no dia 26 de março de 2020.
9. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Regional da Educação.

Celorico de Basto, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente do Conselho Geral



*(João Pedro dos Santos Varejão)*